

**PROTEÇÃO DO
PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO PRÉ-
HISTÓRICO NO BRASIL:
GOVERNANÇA,
EFETIVIDADE NORMATIVA
E DESAFIOS
INSTITUCIONAIS EM
TEMPOS NEOLIBERAIS**

**PROTECTION OF PREHISTORIC ARCHAEOLOGICAL HERITAGE IN BRAZIL:
GOVERNANCE, REGULATORY EFFECTIVENESS, AND INSTITUTIONAL
CHALLENGES IN NEOLIBERAL TIMES**

Ciências Sociais Aplicadas • 10/03/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/773116388](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/773116388)

Jane Hilda Mendonça Badaró¹

RESUMO

O presente artigo aborda, sob perspectiva interdisciplinar, os desafios contemporâneos da proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico no Brasil em um contexto marcado pela racionalidade neoliberal e pela reconfiguração das políticas públicas culturais e ambientais. Parte-se do reconhecimento constitucional do patrimônio cultural como direito fundamental difuso e bem de interesse público, para examinar criticamente os impactos da redução do papel estatal, da flexibilização normativa e da ampliação de mecanismos de mercado sobre a efetividade da tutela arqueológica. A pesquisa adota método qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, com análise de legislação e doutrina especializada. Sustenta-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de arcabouço normativo robusto, persistem déficits de governança, coordenação institucional e implementação prática, agravados por recentes reformas no licenciamento ambiental. Conclui-se pela necessidade de fortalecimento das capacidades estatais, aprimoramento da governança multinível, valorização da educação patrimonial e adoção de modelos sustentáveis de desenvolvimento, capazes de compatibilizar crescimento econômico, proteção ambiental e salvaguarda do patrimônio arqueológico pré-histórico.

Palavras-chave: Patrimônio arqueológico pré-histórico. Proteção do patrimônio cultural. Políticas públicas. Neoliberalismo. Governança cultural. Licenciamento ambiental. Direitos culturais.

ABSTRACT

This article examines, from an interdisciplinary perspective, the contemporary challenges of protecting Brazil's prehistoric archaeological heritage within a context shaped by neoliberal rationality and the reconfiguration of cultural and environmental

public policies. Grounded in the constitutional recognition of cultural heritage as a diffuse fundamental right and a matter of public interest, the study critically assesses the impacts of state retrenchment, regulatory flexibilization, and the growing role of market-oriented mechanisms on the effectiveness of archaeological protection. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographic and documentary analysis of legislation, specialized scholarship, and emblematic case studies. It argues that, despite a formally robust legal framework, persistent deficits in governance, institutional coordination, and practical enforcement undermine heritage protection, a situation further exacerbated by recent reforms to environmental licensing. The article concludes by advocating the strengthening of state capacities, the enhancement of multilevel governance, the promotion of heritage education, and the adoption of sustainable development models capable of reconciling economic growth with environmental and archaeological heritage preservation.

Keywords: Prehistoric archaeological heritage. Cultural heritage protection. Public policies. Neoliberalism. Cultural governance. Environmental licensing. Cultural rights.

1. INTRODUÇÃO

A proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico constitui tema de relevância estratégica para a compreensão da história, da diversidade cultural e da identidade coletiva no Brasil. Os vestígios materiais de ocupações humanas pretéritas, como sítios arqueológicos, artefatos líticos e registros rupestres, representam fontes insubstituíveis de conhecimento científico e bens culturais de valor inestimável, cuja preservação interessa não apenas à comunidade acadêmica, mas à sociedade como um todo.

No ordenamento jurídico brasileiro, o patrimônio cultural é reconhecido como bem de interesse público e objeto de tutela constitucional, integrando a noção ampliada de meio ambiente, que se divide em natural e cultural. Todavia, a distância entre o reconhecimento normativo e a efetividade das políticas de proteção permanece significativa. Tal lacuna torna-se particularmente evidente em contextos de intensificação de projetos de infraestrutura, expansão da fronteira econômica e reorientação das políticas estatais segundo diretrizes neoliberais.

Nas últimas décadas, a incorporação de princípios associados ao neoliberalismo — como a redução da intervenção estatal, a flexibilização regulatória e a ampliação do protagonismo do setor privado — tem produzido impactos relevantes sobre as políticas culturais e ambientais. No campo da arqueologia, esses processos se manifestam, entre outros aspectos, na diminuição de investimentos públicos, na crescente dependência da arqueologia vinculada ao licenciamento ambiental e na fragilização de mecanismos preventivos de proteção.

No plano teórico-administrativo, Maria Paula Dallari Bucci observa que políticas públicas consistem em “programas de ação governamental, resultantes de processos juridicamente regulados, voltados à realização de objetivos socialmente relevantes” (BUCCI, 2006, p. 39), definição que permite compreender a tutela do patrimônio arqueológico como dever estatal estruturado e não como atuação episódica ou meramente reativa.

A análise das políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio arqueológico evidencia que a eficácia normativa depende de arranjos institucionais capazes de transformar comandos legais em

práticas administrativas contínuas. Nesse sentido, Cristóvam e Badaró afirmam que “a proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico não se esgota na existência formal de normas jurídicas, exigindo políticas públicas capazes de transformar comandos legais em práticas institucionais contínuas e eficazes” (CRISTÓVAM; BADARÓ, 2023). Ainda segundo os autores, “a destruição de um sítio arqueológico representa perda irreversível de informação histórica e científica, insuscetível de compensação econômica” (CRISTÓVAM; BADARÓ, 2023).

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente, em jeito de síntese, os efeitos da racionalidade neoliberal sobre a proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico no Brasil, articulando aportes do direito, da arqueologia, das políticas públicas e das ciências sociais. Busca-se, ainda, refletir sobre caminhos institucionais e normativos capazes de promover maior efetividade na salvaguarda desse patrimônio, conciliando desenvolvimento econômico, proteção ambiental e direitos culturais.

2. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PRÉ-HISTÓRICO E MARCO JURÍDICO-INSTITUCIONAL NO BRASIL

O patrimônio arqueológico pré-histórico brasileiro é composto por um vasto conjunto de sítios e vestígios materiais que testemunham a ocupação humana no território nacional em períodos anteriores à introdução da escrita. Esses bens possuem valor científico, histórico, cultural e simbólico, sendo fundamentais para a reconstrução das dinâmicas socioculturais dos primeiros grupos humanos.

A proteção jurídica desse patrimônio encontra fundamento em diferentes níveis normativos. A Constituição da República de 1988

consagra o patrimônio cultural como bem de uso comum do povo e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal proteção é reforçada por legislação infraconstitucional específica, com destaque para a Lei nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabelecendo regime jurídico próprio e atribuindo à União a titularidade desses bens.

No plano institucional, a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, desempenha papel central na gestão, fiscalização e autorização de pesquisas arqueológicas. Ademais, o patrimônio arqueológico integra o escopo da Política Nacional do Meio Ambiente, o que justifica sua consideração nos processos de licenciamento ambiental, especialmente em empreendimentos potencialmente impactantes.

Apesar desse arcabouço normativo, a efetividade da proteção arqueológica enfrenta obstáculos persistentes. Entre eles, destacam-se a fragmentação institucional, a insuficiência de recursos humanos e financeiros, a assimetria de capacidades entre entes federativos e a prevalência de modelos de desenvolvimento que tendem a tratar o patrimônio cultural como variável secundária.

Desde as primeiras formulações críticas sobre a preservação arqueológica no Brasil, destaca-se a advertência de que a destruição de sítios arqueológicos implica perdas irreversíveis para a compreensão da história humana. Nesse sentido, Niède Guidon enfatiza que “cada sítio arqueológico destruído representa uma página da história humana definitivamente perdida” (GUIDON, 2007, p. 15), sublinhando o caráter não renovável desse patrimônio e a

necessidade de políticas públicas orientadas pela precaução e pela responsabilidade intergeracional.

No campo da arqueologia e do patrimônio cultural, Pedro Paulo Funari ressalta que “o patrimônio arqueológico não é apenas um objeto científico, mas um bem cultural que expressa relações de poder, identidade e memória” (FUNARI, 2003), o que reforça a dimensão política e social da tutela arqueológica e sua inserção no debate mais amplo sobre direitos culturais e cidadania.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 conferiu estatuto jurídico reforçado ao patrimônio cultural ao estabelecer que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988, art. 216, caput). Ademais, atribuiu ao Poder Público, em colaboração com a comunidade, o dever de promover e proteger tais bens por meio de instrumentos jurídicos e administrativos adequados (BRASIL, 1988, art. 216, § 1º).

No plano infraconstitucional, a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, permanece como marco normativo central da tutela arqueológica ao dispor expressamente que “os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e os que no futuro vierem a ser descobertos ficam sob a proteção do Poder Público” (BRASIL, 1961, art. 1º), consagrando a natureza pública e indisponível desse patrimônio.

O patrimônio arqueológico pré-histórico brasileiro é composto por um vasto conjunto de sítios e vestígios materiais que testemunham

a ocupação humana no território nacional em períodos anteriores à introdução da escrita. Esses bens possuem valor científico, histórico, cultural e simbólico, sendo fundamentais para a reconstrução das dinâmicas socioculturais dos primeiros grupos humanos.

3. NEOLIBERALISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A ARQUEOLOGIA EM CONTEXTO INTERDISCIPLINAR

O neoliberalismo, enquanto racionalidade política e econômica, extrapola o campo estritamente econômico e influencia a formulação e a implementação de políticas públicas em diferentes áreas, inclusive na cultura e no meio ambiente. No Brasil, sua consolidação a partir da década de 1990 coincidiu com processos de reestruturação do Estado, redução de investimentos públicos e ampliação de mecanismos de mercado na gestão de bens coletivos.

No campo da arqueologia, tais transformações se refletem na crescente centralidade da chamada arqueologia preventiva ou de contrato, vinculada ao licenciamento ambiental. Embora esse modelo tenha contribuído para a ampliação do conhecimento arqueológico, também suscita críticas quanto à sua dependência de interesses privados, à padronização de procedimentos e à limitação de abordagens de longo prazo voltadas à pesquisa e à preservação continuada.

A flexibilização normativa, especialmente no âmbito do licenciamento ambiental, constitui outro elemento de preocupação. Reformas recentes têm buscado acelerar processos e reduzir exigências, sob o argumento de estímulo ao desenvolvimento econômico. Contudo, a diminuição de etapas de avaliação prévia e a ampliação de mecanismos de autodeclaração podem comprometer

a identificação e a proteção de sítios arqueológicos ainda não conhecidos.

Sob perspectiva interdisciplinar, tais dinâmicas evidenciam tensões entre diferentes racionalidades: de um lado, a lógica econômica orientada pela eficiência e pela competitividade; de outro, a lógica da proteção de bens culturais, marcada pela noção de irreversibilidade da perda e pela responsabilidade intergeracional. A arqueologia, nesse contexto, assume papel não apenas técnico-científico, mas também político e social, ao questionar modelos de desenvolvimento que negligenciam a dimensão cultural do território.

4. DESAFIOS DE EFETIVIDADE, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico no Brasil enfrenta desafios que vão além da existência de normas jurídicas formais. Um dos principais entraves reside na efetividade das políticas públicas, entendida como a capacidade de transformar comandos normativos em práticas concretas de preservação.

A governança do patrimônio arqueológico demanda articulação entre diferentes níveis de governo, órgãos ambientais, instituições culturais, comunidade científica e populações locais. A ausência de coordenação adequada entre esses atores tende a gerar sobreposições, lacunas e conflitos de competência, enfraquecendo a proteção dos sítios arqueológicos.

Outro aspecto relevante refere-se à participação social e à educação patrimonial. A valorização do patrimônio arqueológico depende, em grande medida, do reconhecimento social de sua importância.

Iniciativas de educação patrimonial, turismo cultural sustentável e envolvimento das comunidades do entorno dos sítios arqueológicos mostram-se fundamentais para a construção de uma cultura de preservação.

Além disso, desafios como a degradação natural, o vandalismo, a expansão urbana desordenada e atividades econômicas de alto impacto, como mineração e grandes obras de infraestrutura, continuam a ameaçar a integridade de inúmeros sítios arqueológicos. Esses fatores exigem respostas integradas, preventivas e baseadas em planejamento de longo prazo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste artigo permitiu evidenciar que a proteção do patrimônio arqueológico pré-histórico no Brasil se encontra tensionada por um paradoxo estrutural: embora o ordenamento jurídico nacional reconheça esse patrimônio como bem de natureza difusa, integrante do meio ambiente cultural e objeto de tutela constitucional reforçada, a efetividade dessa proteção permanece fragilizada no plano institucional e prático. Tal fragilidade não decorre da inexistência de normas, mas da dificuldade de convertê-las em políticas públicas consistentes, articuladas e dotadas de capacidade de implementação contínua.

O contexto de racionalidade neoliberal, caracterizado pela redução do papel do Estado, pela flexibilização regulatória e pela crescente incorporação de mecanismos de mercado na gestão de bens coletivos, contribui para aprofundar esse déficit de efetividade. No campo do patrimônio arqueológico, tais dinâmicas manifestam-se na diminuição de investimentos públicos, na centralidade da

arqueologia vinculada ao licenciamento ambiental, na fragilização de instrumentos preventivos e na priorização de agendas desenvolvimentistas de curto prazo, frequentemente dissociadas de avaliações culturais e ambientais integradas.

Vimos que a arqueologia, para além de seu papel técnico-científico, ocupa posição estratégica na construção da memória coletiva, na afirmação de direitos culturais e na promoção de uma concepção ampliada de desenvolvimento sustentável. A perda ou destruição de sítios arqueológicos pré-históricos representa dano irreversível, não passível de compensação econômica, o que impõe a adoção do princípio da precaução e de uma abordagem orientada pela responsabilidade intergeracional.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o fortalecimento das capacidades institucionais do Estado, especialmente dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, bem como o aprimoramento da governança multinível, com maior articulação entre União, estados, municípios, comunidade científica e populações locais. A proteção do patrimônio arqueológico demanda políticas públicas integradas, capazes de superar a fragmentação administrativa e de harmonizar as dimensões ambiental, cultural, social e econômica do território.

Destaca-se, ainda, a centralidade da educação patrimonial e da participação social como instrumentos fundamentais para a efetividade da tutela arqueológica. A valorização social do patrimônio pré-histórico, associada a práticas de turismo cultural sustentável e a estratégias de desenvolvimento territorial inclusivo, pode contribuir para a construção de uma cultura de preservação que transcenda a atuação meramente repressiva do Estado.

Conclui-se que a salvaguarda do patrimônio arqueológico pré-histórico não deve ser compreendida como obstáculo ao desenvolvimento, mas como condição para um modelo de progresso compatível com a Constituição, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e com a preservação da diversidade cultural. A consolidação de políticas públicas eficazes nesse campo constitui investimento estratégico na memória, na identidade e no futuro da sociedade brasileira, assegurando às gerações presentes e futuras o direito de conhecer e interpretar os vestígios materiais que conformam a história mais remota do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA (ANCINE). Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, de 2 de abril de 2014. Brasília, 2014.

AVELINO, Nildo. Foucault e a an-arqueologia do neoliberalismo. São Paulo: Intermeios, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jul. 1961.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981.

BRASIL. Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 30 mar. 2015.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática do Ocidente. São Paulo: Politeia, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2006.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; BADARÓ, Jane Hilda Mendonça. Proteger para perpetuar a memória arqueológica: a salvaguarda do patrimônio arqueológico pré-histórico nacional. Revista Diké, v. 22, n. 24, p. 129–150, 2023.

FRIDMAN, Fania; ARAÚJO, Ana Paula Silva de; DAIBERT, André Barcelos Damasceno. Políticas públicas de preservação do patrimônio histórico no Brasil: três estudos de caso (1973–2016). Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 21, n. 3, p. 621–638, 2019.

FUNARI, Pedro Paulo A. Patrimônio histórico e cultural. São Paulo: Contexto, 2003

GUIDON, Niède. Parque Nacional da Serra da Capivara: uma herança cultural da humanidade. São Paulo: FUMDHAM, 2007.

LEAL, Claudia Feierabend Baeta; SILVA, Luciano de Souza e. A preservação do patrimônio cultural no contexto do licenciamento ambiental. Revista CPC, n. 21, p. 8–35, 2016.

LIMA, Marjorie; SILVA, Maurício André da; LIMA, Silvia Cunha; CASSINO, Mariana Franco; TAMANAHA, Eduardo. Desafios das práticas arqueológicas e da preservação: dinâmicas socioculturais sobre e nos entornos dos sítios arqueológicos na Amazônia. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 16, n. 2, 2021.

MENCHISE, Rose Mary; FERREIRA, Diogo Menchise; ÁLVAREZ, Antón Lois Fernandez. Neoliberalismo, políticas públicas e desigualdade: uma análise principalmente do Brasil. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 16, n. 1, 2023.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Nova Lei de Licenciamento Ambiental e riscos ao patrimônio arqueológico. Belo Horizonte, 2025.

SANTOS JÚNIOR, Valdeci dos. A influência das cartas internacionais sobre as leis nacionais de proteção ao patrimônio histórico e pré-histórico e estratégias de preservação dos sítios arqueológicos brasileiros. Mneme: Revista de Humanidades, v. 6, n. 13, 2005.

UNESCO. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Paris, 1972.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco- UFPE, Professora efetiva da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC - Bahia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8169035901942775>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-4564-1406>. E-mail: jhmbadaro@uesc.br